

PORTARIA Nº 47/2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995):

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 35, da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os arts. 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observando os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X, da referida Lei;

CONSIDERANDO que o ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22/2020, publicado no D.O.E./TCE-CE de 28/01/2020, instituiu o Escritório de Projetos e Processos (EPP) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão com o objetivo de realizar as atribuições do Escritório de Processos e Projetos (EPP) desta Corte de Contas, autorizando o pagamento do valor da GTR, na forma estabelecida no Anexo X da Lei nº 16.920/2019, a partir do dia 01/02/2022 até 28/02/2022.

- I - Bernardo Ary Romcy de Sanford Lima - Presidente;
- II - Júlio César Muniz Filho - Membro;
- III - Bruno de Oliveira Carneiro - Membro;

Parágrafo único. Durante a vigência desta Portaria, os servidores relacionados no art. 1º, ficam obrigados ao regime normal de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019.

Art. 2º Para fins da avaliação do atendimento de seus objetivos, a Comissão, indicada no Artigo 1º, apresentará ao Gabinete da Presidência, relatório trimestral de suas atividades devidamente evidenciadas, no qual deverá constar, em especial, a relação e situação dos projetos estratégicos, projetos de melhoria e inovação de processos, e o acompanhamento dos processos de trabalho, submetidos ao Escritório de Projetos e Processos, no período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 48/2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 364/2015, publicada no DOE/TCE-CE em 28/08/2015, foi aprovada a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do TCE/CE e instituído o Comitê Gestor da Qualidade de Vida, alterada pela Portaria nº 36/2016, publicada no DOE/TCE-CE em 16/02/2016, Portaria 773/2019, publicada no DOE/TCE-CE em 16/10/2019 e a Portaria nº 80/2020, publicada no DOE/TCE-CE em 11/02/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que de acordo com o Comitê de Governança Institucional do TCE/CE, instituído por meio da Resolução Administrativa nº 04/2019, publicada no DOE/TCE-CE em 09/05/2019, na 12ª Reunião Ordinária realizada em 26/05/2020, deliberou que, dentre as ações do Plano de Logística Sustentável (PSL) estão inclusas também, as ações do Plano de Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho (PQVT);

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 03/2019, publicada no DOE/TCE-CE em 12/02/2019, dispõe sobre a Política de Sustentabilidade do TCE/CE, e a Resolução Administrativa nº 05/2019, publicada no DOE/TCE-CE em 22/07/2019, instituiu o Plano de Logística Sustentável do TCE/CE e estabeleceu em seu Capítulo I as competências do Comitê Gestor de Logística Sustentável;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualizar a composição do Comitê Gestor de Logística Sustentável, constante no art. 2º da Portaria nº 396/2020, publicada no DOE/TCE-CE de 17/09/2020, bem como atualizar as ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente, nos termos do art. 2º, §1º, III, da Resolução Administrativa nº 05/2019;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução Administrativa nº 03/2019 prevê que o referido Comitê será composto por 1(um) coordenador e 4 (quatro) membros dentre os servidores do TCE/CE,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os representantes abaixo relacionados para comporem o Comitê Gestor de Logística Sustentável:

- I – Itacir Todero – Coordenador – Conselheiro Substituto;
- II – Caroline Lemos Duarte da Costa Vasconcelos – Membro – Secretaria de Administração;
- III – Fabrício Bezerra dos Santos – Membro – Escola de Contas – IPC;
- IV – Ana Beatriz Ximenes Lima Aguiar – Membro – Assessoria de Saúde;
- V – Adriana Bizerril Forte Rodrigues – Membro – Representante da Associação dos Servidores do TCE/CE.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Logística Sustentável, conforme disposto no art. 2º, da Resolução Administrativa nº 05/2019, dentre outras atribuições:

- I – monitorar, avaliar e manter atualizado o Plano de Logística Sustentável (PLS) para o Tribunal;
- II - atuar na definição, acompanhamento e cumprimento das políticas de sustentabilidade inseridas no PLS;
- III - acompanhar a evolução do desempenho dos indicadores estratégicos do TCE/CE com foco socioambiental e econômico, conforme Planos de Ação apresentados no PLS;
- IV - identificar as ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente;
- V - realizar estudos técnicos sobre práticas de logística sustentável;
- VI - disseminar entre membros, servidores, colaboradores as práticas instituídas pelo PLS;
- VII - acompanhar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- VIII - desempenhar as atividades do Comitê Gestor da Qualidade de Vida, estabelecidas através da Portaria nº 364/2015;

- IX - consolidar anualmente os resultados alcançados no PLS e no PQVT;
X - propor, acompanhar a implantação e avaliar os resultados dos programas e ações de Qualidade de Vida no Trabalho;
XI - apresentar à Secretaria de Administração o relatório preliminar das ações inseridas no PLS;
XII - submeter à aprovação do Presidente o Plano elaborado.

§1º Compete ao Coordenador do Comitê representar o Tribunal na interlocução com outros órgãos estaduais e municipais, fomentando o compartilhamento institucional das boas práticas relacionadas à Logística Sustentável e Qualidade de Vida no Trabalho.

§2º Compete ao membro indicado no inciso II do art. 1º, sem prejuízo das demais atribuições, desenvolver as atividades do Comitê em alinhamento com o Coordenador, substituí-lo em suas ausências e seus afastamentos, secretariar e prestar assessoramento para a efetiva execução das atividades operacionais inerentes à Política de Sustentabilidade e à Política de Qualidade de Vida no Trabalho do TCE/CE.

Art. 3º As atividades do Comitê Gestor de Logística Sustentável serão realizadas sem prejuízo das demais atribuições regulares de seus representantes.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 396/2020, publicada no DOE/TCE-CE, de 17/09/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 1746/2019

PROCESSO Nº 13502/2018-8

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE

RESPONSÁVEL: JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE MELO

EXERCÍCIO: 2013 (PERÍODO DE 01/07 A 31/12)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVID SANTOS MATOS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 08/04/2019 – 1ª CÂMARA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2013 (01/07 A 31/12/2013). IRREGULARIDADES APONTADAS PELA UNIDADE TÉCNICA. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR TOTALMENTE AS FALHAS. PARECER MINISTERIAL PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS, COM APLICAÇÃO DE MULTA. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/CE PELO JULGAMENTO DAS